**RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxx, referente à Dispensa de Licitação n° xx/2023, que tem como objeto a “xxxxxxxxxxxxxxx”. O valor total da contratação/aquisição é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) a favor da empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx.

 Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, informamos que, conforme informações repassadas pelo Setor Requisitante no Projeto Básico, XXXX

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será preferencialmente paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Justificar por que não foi adotada essa forma de pagamento.

Foi utilizada dispensa eletrônica para selecionar o fornecedor da contratação.

Quando for o caso, citar que a justificativa para Dispensa eletrônica SEM Disputa consta no Projeto Básico ou termo de Referência.

Conforme IN 81/2022 § 3º a não utilização dos modelos de termo de referência que trata o § 2º, deverá ser justificada em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa para não utilização de sistema de registro de preços.

Informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização conforme art. 19 e art. 40 da Lei 14133/21. (Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não consta o item da presente contratação.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta entidade, em atendimento ao art. 48 da Lei nº 14.133/21. **(Verificar)**

De acordo com o Despacho n. 0005/2023/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, o art. 53 § 5º da Lei 14.133/2021 e ON AGU 69/2021 estabelecem: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.” Desta forma, justifica-se o não envio do presente processo para a análise individualizada pela Procuradoria Federal junto ao IFRS.

Enviaremos o processo para a autorização da autoridade competente, observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, lançaremos o presente procedimento nos sistemas pertinentes, bem como daremos a mais ampla publicidade, notadamente junto ao PNCP.

xxxxxxxxxx

Coordenadora de Licitações e Compras

Portaria n° xxxx